



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 57/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Processo nº: 00480-00005108/2021-58
Assunto: Auditoria de Conformidade - SSP 2019
Ordem(ns) de 168/2020-SUBCI/CGDF de 28/09/2021
Serviço: Prorrogação - OS 181-SUBCI/CGDF de 29/10/2020
Nº SAEWEB: 0000021875

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o período de 01/10/2020 a 06/11/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Secretaria de Segurança Pública em 2019.

Por meio do Processo SEI 00480-00000649/2021-90, foi encaminhado aos gestores do(a) Secretaria de Estado de Segurança Pública o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 14/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00050-00062925/2019-86	O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA (01.646.611/0001-74)	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de preparação e fornecimento de alimentação aos internos do Centro de Internamento e Reeducação - CIR e da Penitenciária do Distrito Federal - PDF I.	DISPENSA DE LICITAÇÃO Valor Total: R\$ 18.221.632,20
0050-000073/2014	NUCTECH DO BRASIL LTDA (19.892.624/0001-99)	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em oito equipamentos de inspeção corporal instalados nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	CONTRATO + TERMOS ADITIVOS Valor Total: R\$ 1.036.800,00

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - PROJETO BÁSICO E EDITAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL INADEQUADOS

Classificação da falha: Média

Fato

Trata o Processo nº 00050.00062925/2019-86 de contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada para a prestação de fornecimento contínuo de preparação e fornecimento de alimentação diária para pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Detenção Provisória (CDP) e demais Unidades que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Inicialmente, cabe destacar que o fornecimento da alimentação era feito por meio dos Contratos nº^s 40/2014-SSP e 41/2014-SSP (Processo nº 050.000.174/2014), o primeiro firmado em 03/06/2014 entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal-SSPDF e a empresa O UNIVERSITÁRIO Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária LTDA, CNPJ Nº 01.646.611/0001-74, no valor original de R\$ 27.193.200,00 e o segundo também firmado em 03/06/2014 entre a SSPDF e a empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos LTDA, CNPJ nº 00.055.699/0001-97, no valor original de R\$ 10.745.000,00. Esses Contratos foram prorrogados diversas vezes, por se tratar de fornecimento contínuo, sendo a última prorrogação, em caráter excepcional, ocorrida por meio do 7º Termo aditivo celebrado em 28/02/2019.

Registre-se que foi autuado o Processo nº 0050-000.653/2017 (Pregão Eletrônico nº 32/2018) para contratação de empresa para fornecimento regular da alimentação, mas em decorrência de diversos entraves estes vêm dificultando e atrasando a conclusão do certame. Diante disso, houve a necessidade de providenciar a contratação emergencial, uma vez que esse fornecimento não pode sofrer interrupção.

Na análise dos autos para contratação emergencial, foi constatado que os principais documentos, quais sejam, Edital e Termo de Referência foram elaborados com inconsistências, o que possibilitou questionamentos por parte dos licitantes, conforme ocorrências extraídas dos autos para exemplificar o presente apontamento:

a) Mandado de Segurança cujo pedido foi acolhido parcialmente, determinando-se a correção de edital para a inclusão de previsão no sentido da necessidade de apresentação, pelos licitantes, de comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;

b) mandado de segurança cujo pedido foi acolhido, para “determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 32/2018 da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, até que seja sanado o vício relativo à falta de exigência de comprovação da qualificação técnica dos licitantes mediante registro no CRN”.

c) DECISÃO Nº 2962/2019 – item III b

(...)

restando improcedente a insurgência relativa à suposta irregularidade na previsão de vistoria facultativa; b) parcialmente procedente a Representação ofertada pela empresa CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., restando improcedentes as insurgências relativas a: i) irregularidade na previsão de vistoria facultativa; ii) impossibilidade de apresentar comprovantes de regularidade fiscal estadual e municipal no SICAF; iii) ausência de modelo de planilha de preços no edital para a apresentação das propostas pelos licitantes; e iv) dúvida acerca do momento em que as licitantes devem apresentar os documentos listados nos itens 11.5.31, 11.5.32, 11.5.33 e 11.5.34 do edital; IV – determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social – SSP/DF que adeque os itens 7.2.1, inciso III, e 7.2.2, inciso X, da minuta do edital retificada

Essas inconsistências possibilitaram aos participantes impetrarem impugnações, mandados de segurança e pedidos de esclarecimentos que atrasaram em demasia o processo de contratação emergencial.

Por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de alimentação que já ocorre há décadas na Administração Pública Distrital, era de se esperar que a Unidade, notadamente os servidores envolvidos com os procedimentos licitatórios, pudessem entregar documentos revisados e confiáveis que evitasse as impugnações por parte dos participantes/licitantes.

Era de se esperar que, a cada ciclo de contratação, os editais e os projetos básicos fossem revisados, atualizados e aperfeiçoados, corrigindo-se as inconsistências dos processos

anteriores, de modo a atingir a excelência na condução do processo e a conclusão do certame no menor prazo possível. Entretanto, não é isso o que ocorre, percebe-se claramente que os processos de contratações permanecem os mesmos, sem melhorias.

Essas constatações evidenciam que a Administração Pública precisa proporcionar capacitação aos servidores para essas atividades de forma contínua e criar mecanismos ou modelos padronizados do tipo Procedimento Operacional Padrão - POP, formulário de verificação, *check-list* que possa auxiliá-los na correta instrução processual.

O art. 40 da Lei de Licitações traz as condições específicas para o edital, tais como definição clara do objeto, condições para participar das licitações, sanções e outras, bem como estabelece que o Projeto Básico/Termo de Referência é parte integrante do Edital. O Projeto Básico, por sua vez, deve ser elaborado em consonância com o inciso IX do art. 6º da Lei em Referência. Portanto, não há razões para a repetição dessas impropriedades.

A SSP se manifestou no Processo SEI nº 00480-00000649/2021-90 por meio do Ofício nº 214 (Documento SEI nº 65110036) conforme segue:

Quanto aos tópicos 2.1.1 e o 2.1.2 do Informativo de Ação de Controle nº 14/2021–DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (59689639), a Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações desta Pasta se manifestou na forma do Relatório Circunstanciado 2 (64629534), do qual cumpre destacar:

" (...)

Entende-se que, independente das divergências verificadas na cronologia e da forma do acontecimento dos fatos, as recomendações da Controladoria-Geral do Distrito Federal são merecedoras de acatamento porque, além de vir de encontro com a regra aplicável à licitações na modalidade pregão, as capacitações dos agentes públicos convergem para a economia dos recursos públicos e racionalidade dos processos administrativos.

No presente caso, quanto ao retardamento ou a demora na conclusão dos procedimentos de contratação, o que se pode comprovar é que houve excesso de criatividade por parte das empresas então contratadas para protelar a realização da licitação com vistas a permanecer com seu negócio, haja vista que o resultado da licitação poderia resultar na perda de seus contratos.

Por mais ações de controle e de prevenção que o órgão público lance mão, diante de um caso tão sensível e da contratação de alto valor, não é possível evitar as apresentações de pedidos de esclarecimentos, de impugnações e de ações na justiça e no Tribunal de Contas do Distrito Federal, especialmente por parte das empresas até então contratadas, porque estavam exercendo seus direitos sagrados de qualquer interessado na licitação ou de qualquer pessoa que tenha interesse em apresentar seus questionamentos.

Há de se verificar que alguns pedidos de impugnações e de petições em ações junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e junto ao TCDF foram considerados improcedentes e os argumentos foram rejeitados. A exemplo disto, citamos a própria Decisão nº 2962/2019 na qual o TCDF considerou improcedente a insurgência relativa à suposta irregularidade apontada pela empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. Repise, esta empresa era a signatária do Contrato nº 41/2014 para fornecimento de alimentação prepara para as pessoas privadas de liberdade recolhidas no Centro de Detenção Provisória (CDP) e na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II).

A contratação citadas em ambos processos não é um procedimento simples, uma vez que trata de alimentação para pessoas privadas de liberdade que deve seguir um controle rigoroso de ingredientes e de nutrição balanceada, que deve seguir normas constantes do Código Penitenciário do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 5.969 /2017, de resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça (CNPCP), além de observar as recomendações de órgãos de controle como o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, por meio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional e da Defensoria Pública do Distrito Federal. A impossibilidade de faltar uma alimentação para essas pessoas é outro fato que aumenta complexidade na seleção da empresa a ser contratada.

O Termo de Referência tem que determinar que esses alimentos que devem ser preparados de acordo com as normas de boas práticas de fabricação estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obedecendo um cardápio nutricional regular elaborado com frequência e contendo dietas especialmente elaboradas para pessoas com restrições dietéticas, que devem embaladas em marmitex e transportadas acondicionadas em recipientes que preservem o sabor, a composição e a temperatura, além disso devem observar as recomendações de que alguns alimentos não devem ser fornecidos com vistas à manutenção da segurança carcerária uma vez que, diante de técnicas criadas pelos presos, os resíduos podem ser transformados em bebidas alcoólicas ou em moldes para esconder fissuras feitas nas grades das celas com a finalidade de empreenderem fugas.

Ressalta-se também que a SSP designou servidor para compor o grupo de trabalho da Secretaria de Estado de Economia que assessorou na elaboração do Caderno Técnico de Alimentação de Pessoas Privadas de Liberdade que deve ter a aplicação obrigatória nas próprias contratações desse serviço que atualmente está a cargo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que abriga o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Para aprimorar o fluxo dos processos de aquisições e contratações, encontra-se em andamento um trabalho de consultoria com o objetivo de identificação das rotinas para redesenhar os processos, bem como para a elaboração do Manual de Contratação e do Plano Anual de Contratações desta SSP, que deve ser concluído durante o mês de julho /2021.

Quanto às capacitações de servidores, informa-se que recentemente foi publicada a Portaria SSP nº 5/2021 que dispõe sobre o fluxo de processos de criação de cursos, inscrição em cursos internos e externos à SSP/DF, coordenação de eventos de capacitação, credenciamento de instrutores e participação no programa de incentivo à pós-graduação, e a captação de recursos federais junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública dentro do Plano de Ação do Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, em consonância com a Portaria

do MJSP nº 629, de 27/11/2020, para custear despesas com cursos livres, voltados para as áreas de licitações e contratos que já estão contratados e sendo executados.

Por fim, esclarece-se que a SSP empreendeu todos os esforços para enfrentar as questões de ordem demandadas por todas as empresas que impugnaram o edital e buscaram amparo na Justiça e no TCDF, oferecendo prontamente todos os argumentos com vistas à reversão das decisões que protelaram o andamento do certame, e retomando os atos de divulgação da abertura paulatinamente à tomada de decisão nas citadas instâncias. De acordo com a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 32 /2018-SSP pode-se comprovar que a sessão pública foi realizada no dia 31/12/2019, porque as condições favoráveis para a abertura dessa sessão, ocorreu nessa data."

Conforme análise realizada nas informações/documentos apresentados, a equipe considera satisfatórias as justificativas, contudo o Ponto de Auditoria e respectiva recomendação permanecerão no presente Relatório, uma vez que a falha está associada ao exercício de 2019 e a referida recomendação somente foi atendida em 2021.

Causa

Em 2019:

- a) Capacitação insuficiente dos servidores encarregados das instruções processuais dos procedimentos de licitação;
- b) ausência de revisão ou revisão inadequada e insuficiente do Edital permitindo a sua publicação com inconsistências.

Consequência

Intervenções dos participantes, tais como impugnações, mandado de segurança e pedidos de esclarecimentos que atrasam a conclusão do certame.

Recomendação

Secretaria de Estado de Segurança Pública:

- R.1) (ATENDIDA) Orientar formalmente os servidores das áreas demandantes das contratações e aquisições, bem como os servidores envolvidos com a condução dos processos quanto à necessidade de rigor na revisão dos documentos antes da publicação, no sentido de evitar os questionamentos dos participantes;

R.2) (ATENDIDA)Elaborar e implementar calendário anual de capacitação para os servidores responsáveis pelos processos de licitação da Unidade, bem como criar instruções internas (Procedimento Operacional Padrão - POP, formulário de verificação ou qualquer outro instrumento congêner) que possam auxiliar os servidores no desenvolvimento dessas atividades.

1.2 - MOROSIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Classificação da falha: Média

Fato

Destaca-se que o Processo nº 0050.000.596/2017 foi autuado em março de 2017 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de preparação e fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Detenção Provisória (CDP), Penitenciária do Distrito Federal I, Penitenciária do Distrito Federal II, e Centro de Internamento e Reeducação (CIR), todas Unidades que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Importante registrar que se trata de serviço contínuo, de baixa complexidade de execução, o qual pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares da Administração Distrital. Portanto, poderá ser realizado na modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º, do Decreto Distrital nº 25.966/2005.

Os itens da licitação foram divididos em 2 (dois) grupos, com a composição de 2 (duas) Unidades Prisionais em cada um, grupo A - CDP e PDF II e Grupo B - CIR e PDF I, visando o fornecimento de 4 alimentações diárias: café da manhã, almoço, jantar e ceia, a serem preparadas "in loco" para cada uma das unidades listadas, porquanto há 02 (duas) cozinhas no complexo, com a consideração de cada uma na composição dos grupos, ou seja, os grupos serão compostos por uma unidade com cozinha e por outra sem.

Na análise dos autos foram constatados inúmeros requerimentos de esclarecimentos, de pedidos de impugnação, bem como de diversos Mandados de Segurança que prejudicaram o andamento do certame. Registre-se que o Edital e anexos foram aprovados pela primeira vez em 14/09/2018 e a sexta e última vez em 10/12/2019, sempre após intervenções das empresas participantes questionando algum requisito do Edital/Termo de Referência. Essas ocorrências/entraves indicaram que as minutas não estavam adequadas ou não foram revisadas com rigor. Cabe ressaltar também que o TCDF suspendeu o certame, além de diversas liminares em Mandado de Segurança que emperraram o andamento do processo Licitatório.

Alguns questionamentos sobre condições dos participantes ou do objeto são normais, mas uma quantidade exagerada de questionamentos indica que os servidores precisam de capacitação em contratações públicas, bem como de instruções internas que subsidiem a instrução processual no sentido de que o certame seja célere, não oneroso e de fácil condução, e acima de tudo, que a contratação seja vantajosa para o Estado.

O que se percebe é que um processo de simples contratação de fornecimento de alimentação, mediante pregão eletrônico, levou aproximadamente 3 anos para ser concluído (processo autuado em 27/03/2017 e contratos assinados em 14 e 28/01/2020), foi oneroso para a Administração Pública e não evitou a realização de contratações emergenciais.

A SSP se manifestou no Processo sei nº 00480-00000649/2021-90 por meio do Ofício nº 214 (Documento SEI nº 65110036) apresentando as dificuldades ao longo da instrução processual para a realização do procedimento de licitação dessa contratação. Segue o texto da Unidade explicando sobre o tema:

Quanto aos tópicos 2.1.1 e o 2.1.2 do Informativo de Ação de Controle nº 14/2021-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF ([59689639](#)), a Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações desta Pasta se manifestou na forma do Relatório Circunstanciado 2 ([64629534](#)), do qual cumpre destacar:

" (...)

Entende-se que, independente das divergências verificadas na cronologia e da forma do acontecimento dos fatos, as recomendações da Controladoria-Geral do Distrito Federal são merecedoras de acatamento porque, além de vir de encontro com a regra aplicável à licitações na modalidade pregão, as capacitações dos agentes públicos convergem para a economia dos recursos públicos e racionalidade dos processos administrativos.

No presente caso, quanto ao retardamento ou a demora na conclusão dos procedimentos de contratação, o que se pode comprovar é que

houve excesso de criatividade por parte das empresas então contratadas para protelar a realização da licitação com vistas a permanecer com seu negócio, haja vista que o resultado da licitação poderia resultar na perda de seus contratos.

Por mais ações de controle e de prevenção que o órgão público lance mão, diante de um caso tão sensível e da contratação de alto valor, não é possível evitar as apresentações de pedidos de esclarecimentos, de impugnações e de ações na justiça e no Tribunal de Contas do Distrito Federal, especialmente por parte das empresas até então contratadas, porque estavam exercendo seus direitos sagrados de qualquer interessado na licitação ou de qualquer pessoa que tenha interesse em apresentar seus questionamentos.

Há de se verificar que alguns pedidos de impugnações e de petições em ações junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e junto ao TCDF foram considerados improcedentes e os argumentos foram rejeitados. A exemplo disto, citamos a própria Decisão nº 2962/2019 na qual o TCDF considerou improcedente a insurgência relativa à suposta irregularidade apontada pela empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. Repise, esta empresa era a signatária do Contrato nº 41/2014 para fornecimento de alimentação prepara para as pessoas privadas de liberdade recolhidas no Centro de Detenção Provisória (CDP) e na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II).

A contratação citadas em ambos processos não é um procedimento simples, uma vez que trata de alimentação para pessoas privadas de liberdade que deve seguir um controle rigoroso de ingredientes e de nutrição balanceada, que deve seguir normas constantes do Código Penitenciário do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 5.969/2017, de resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça (CNPCP), além de observar as recomendações de órgãos de controle como o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, por meio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional e da Defensoria Pública do Distrito Federal. A impossibilidade de faltar uma alimentação para essas pessoas é outro fato que aumenta complexidade na seleção da empresa a ser contratada.

O Termo de Referência tem que determinar que esses alimentos que devem ser preparados de acordo com as normas de boas práticas de fabricação estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obedecendo um cardápio nutricional regular elaborado com frequência e contendo dietas especialmente elaboradas para pessoas com restrições dietéticas, que devem embaladas em marmitex e transportadas acondicionadas em recipientes que preservem o sabor, a composição e a temperatura, além disso devem observar as recomendações de que alguns alimentos não devem ser fornecidos com vistas à manutenção da segurança carcerária uma vez que, diante de técnicas criadas pelos presos, os resíduos podem ser transformados em bebidas alcoólicas ou em moldes para esconder fissuras feitas nas grades das celas com a finalidade de empreenderem fugas.

Ressalta-se também que a SSP designou servidor para compor o grupo de trabalho da Secretaria de Estado de Economia que assessorou na elaboração do Caderno Técnico de Alimentação de Pessoas Privadas de Liberdade que deve ter a aplicação obrigatória nas próprias contratações desse serviço que atualmente está a cargo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que abriga o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Para aprimorar o fluxo dos processos de aquisições e contratações, encontra-se em andamento um trabalho de consultoria com o objetivo de identificação das rotinas para redesenhar os processos, bem como para a elaboração do Manual de Contratação e do Plano Anual de Contratações desta SSP, que deve ser concluído durante o mês de julho /2021.

Quanto às capacitações de servidores, informa-se que recentemente foi publicada a Portaria SSP nº 5/2021 que dispõe sobre o fluxo de processos de criação de cursos, inscrição em cursos internos e externos à SSP/DF, coordenação de eventos de capacitação, credenciamento de instrutores e participação no programa de incentivo à pós-graduação, e a captação de recursos federais junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública dentro do Plano de Ação do Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, em consonância com a Portaria do MJSP nº 629, de 27/11/2020, para custear despesas com cursos livres, voltados para as áreas de licitações e contratos que já estão contratados e sendo executados.

Por fim, esclarece-se que a SSP empreendeu todos os esforços para enfrentar as questões de ordem demandadas por todas as empresas que impugnaram o edital e buscaram amparo na Justiça e no TCDF, oferecendo prontamente todos os argumentos com vistas à reversão das decisões que protelaram o andamento do certame, e retomando os atos de divulgação da abertura paulatinamente à tomada de decisão nas citadas instâncias. De acordo com a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 32/2018-SSP pode-se comprovar que a sessão pública foi realizada no dia 31/12/2019, porque as condições favoráveis para a abertura dessa sessão, ocorreu nessa data."

Pelo exposto, observou-se que a SSP apresentou ações para atendimento. Conforme análise realizada nas informações/documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 214/2021-SSP/SEGI (65110036), Processo SEI – nº 00480-00000649/2021-90, em resposta às recomendações contidas no IAC nº 14/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, consideramos satisfatórios o conteúdo apresentado pela Unidade. Assim, mantemos o ponto de auditoria e as respectivas recomendações, em virtude dessas terem sido atendidas em 2021, isto é, em exercício posterior à sua ocorrência, com o fim de que tais medidas apresentadas pela gestão sejam verificadas e futuramente acompanhadas.

Causa

Em 2017, 2018 e 2019:

Ausência de rigor na elaboração dos editais e anexos.

Consequência

Inúmeros questionamentos apresentados pelas empresas participantes que atrasaram a conclusão do certame, e como consequência, necessidade de realização de contratações emergenciais.

Recomendação

Secretaria de Estado de Segurança Pública:

- R.3) (ATENDIDA) Orientar formalmente os servidores envolvidos com as contratações, tanto das áreas demandantes quanto das áreas responsáveis pela realização do procedimento, da necessidade de utilizar formulários de verificação ou *checklist* para assegurar que todos os requisitos estabelecidos da legislação, do objeto ou das condições dos participantes sejam observadas;
- R.4) (ATENDIDA) Implementar em documento formal, preferencialmente em Manual de Contratações, todas as etapas e tarefas dos processos de contratação da Unidade, indicando, inclusive, as gerências/diretorias/coordenações responsáveis por cada atividade, o prazo para início e término das atividades, bem como a possibilidade de responsabilização pelo descumprimento das normas do manual.

1.3 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DE RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo de Pagamento – SEI nº 00050-00001880/2019-73, consta serviços prestados, atestados, liquidados e pagos em 2019, relativos ao Contrato de Prestação de Serviços

nº 09/2017-SSP (Processo nº 0050-000073-2014), celebrado, em 05/04/2017, entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA., CNPJ – 19.892.624/0001-99, que teve por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em oito equipamentos de inspeção corporal instalados nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, pelo valor total estimado de R\$ 1.036.800,00.

Da análise do citado processo, constatamos nos autos a ausência dos relatórios circunstanciados de responsabilidade da contratada, conforme previstos no subitem 11.15, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do Termo de Contrato, a saber:

(...)

11.15. Fornecer ao Executor do Contrato e à Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar nesse relatório, inclusive, nomes e códigos das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apuradas, bem como sugestões para redução de efeitos. (grifo nosso)

Em resposta/manifestação ao presente ponto de auditoria, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 214/2021-SSP/SEGI (65110036), Processo SEI nº 00480-00000649/2021-90 encaminhou as justificativas a seguir:

(...)

No que se refere à recomendação R.5, do item 2.2.1, em que o auditor relata a ausência dos relatórios circunstanciados de responsabilidade da contratada, previsto no subitem 11.15 do citado contrato, cumpre esclarecer que, no âmbito do Contrato n.º 09/2017-SSP, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 08 (oito) equipamentos de inspeção corporal instalados nos presídios do Distrito Federal, a contratada, quando da prestação do serviço, inseria, no corpo das Ordens de Serviços, "Descrição da Instalação/Manutenção", relatório circunstanciado das atividades realizadas, tais como: o tipo de reparo realizado, tais como: troca de peças, defeitos detectados e o tipo de reparo realizado.

De igual modo, quando da prestação dos serviços de manutenção preventiva, a contratada relatava, circunstanciadamente, no corpo da ordem de serviço, os serviços realizados, bem como as condições de uso do equipamento.

NUCTECH DO BRASIL LTDA.				
Ordem de Serviço - Manutenção Preventiva B2002				Nº 4870
Cliente	Manutenção dos Postos Federais II			Equipamento
Endereço	Rodovia DF 105 Km 4	Cidade	Brasília	Modelo B12002
Estado	Distrito Federal	Contato		Nº Série 110025
Itens à verificar com equipamento desligado:				
内容 MANUTENÇÃO			记录拍照 Resultado e Foto	
Orbita de alimentação principal F.N.T			OK	
A Integridade do Testado de Concreto			OK	
A Integridade do Tubo / Guia do tubo			OK	
A Integridade da Porta / Fechamento			OK	
Medimento de óleo no motor			OK	
Tensão da rede externa			217 volts	
Perfeito funcionamento de LPI			OK	
Verificar aperto do Conector de Alta Tensão (Derivador / tubo)			OK	
Itens à verificar com equipamento ligado:				
内容 MANUTENÇÃO			记录拍照 Resultado e Foto	
Inicialização do equipamento			OK	
Luzes indicativas ligada / Retos R			OK	
Ventiladores Exaustores			OK	
Manutenção do Fuso / Pendulo			OK	
Tela de comando do teclado			OK	
Botões de Emergência			OK	
Cooler processador CPU			OK	
Cooler placa de Vídeo			OK	
Itens à verificar com equipamento em uso:				
内容 MANUTENÇÃO			记录拍照 Resultado e Foto	
A Existência de riscos escuros nos ímãs escaneados			OK	
Ruídos no equipamento			OK	
Orifício de calibração (Detector)			OK	
Perfeito funcionamento da câmera de vídeo			OK	
Perfeito funcionamento do Interface			OK	
Perfeito funcionamento da luz de cabine			OK	
Limpeza :				
内容 MANUTENÇÃO			记录拍照 Resultado e Foto	
Filtro de ar CPU			OK	
Coolers CPU			OK	
Ventiladores Exaustores			OK	
Manutenção de vídeo			OK	
Teclado de operação			OK	

Em que pese a forma pela qual o ato foi exteriorizado, os serviços prestados e/ou peças substituídas foram ali relatados, e em seguida eram visados pelo executor local por meio de atestos, corroborados pelos relatórios, não havendo qualquer prejuízo ao erário. Destaca-se, ainda, que no exercício de 2019, não há nomes e códigos das peças substituídas nas ordens de serviços porque não houve trocas de peças. Ademais disso, embora a contratada tenha emitido várias recomendações nesse sentido, novos scanners estavam sendo instalados em substituição aos antigos, mediante recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, na modalidade aluguel.

Observado o princípio da segregação de funções, o Executor do Contrato n.º 09 /2017 - SSP, no Memorando N.º 190/2021 - SEAPE/COSIP/GTI (64607798), esclareceu que:

“(…)

Nos autos em epígrafe é possível observar que mensalmente eram realizados os Relatórios Circunstanciados e posteriormente a Ordem de Serviço de Manutenção, a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA realizava o respectivo relatório através de Ordem de Serviço que era dado o recebido em cada Unidade Prisional pelo Executor Local após a manutenção dos Scanners, ou, se fosse o caso, após a troca das peças. Como é possível observar no mês de janeiro que foi feito o relatório circunstanciado (18526020), e posteriormente, a Ordem de Serviço (18527765).

Diante ao exposto, em nosso entendimento, a Cláusula Décima Primeira do Contrato foi atendida, uma vez que as Ordens de Serviço apresentadas pela empresa indicam as peças e o motivo da substituição, e nas mesmas, constam relatório por escrito do técnico, assinadas e atestadas pelo Executor Local que indicavam o funcionamento do Scanner ao final de cada manutenção.”

Por fim, com o objetivo de **atender às recomendações** da Subcontroladoria de Controle Interno, esta Secretaria tem **envidado esforços no sentido de aprimorar os processos administrativos, redesenhando o fluxo dos processos, promovendo treinamentos e cursos em diversas áreas, entre elas execução e gestão de contratos administrativos**, visando a excelência na execução dos recursos públicos, e um serviço público de qualidade.

Pelo exposto, observamos que a SSP apresentou ações para atendimento à Recomendação R.1), a qual consideramos atendida, contudo a mesma será mantida, a fim de que sejam verificadas em futuras auditorias a efetividade das ações ora implementadas e devido à falha ter sido sanada somente em 2021.

Diante da resposta da Unidade em relação à Recomendação R.2 entendemos que a mesma ainda não foi implementada. Em face do exposto, a mesma permanecerá como não atendida.

Causa

Em 2019:

a) O não cumprimento da juntada ao processo de pagamento examinado do documento citado como faltoso, contrariando dispositivo previsto no termo de contrato.

b) Falhas dos executores no desempenho de suas funções.

Consequência

a) Comprometimento da qualidade e quantidade de serviços prestados;

b) possibilidade de prejuízo ao erário, em decorrência da ausência de providência para sanear a falha relativa ao não cumprimento de cláusula contratual.

Recomendação

Secretaria de Estado de Segurança Pública:

R.5) **(ATENDIDA)**- Anexar aos autos do processo em exame, caso existam, documentos /informações apontados como faltosos ou justificar a inexistência dos mesmos;

R.6) Capacitar e orientar formalmente os gestores ou fiscais de contratos, quanto às suas atribuições previstas nas normas, a fim de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e dar amparo à Administração, garantindo que os serviços prestados pela contratada sejam efetivamente executados mediante acompanhamento e fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598, 15/12/2010.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1 e 1.2	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.3	Média



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 14 /12/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **639A5531.307B21AD.C29B2DAF.83A0C994**